



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 671/2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OBJETIVO ÚNICO DE INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Novo Progresso autorizado a locar e ceder o uso de imóvel locado pela municipalidade em favor da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para o funcionamento da agência bancária de Novo Progresso, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais leis aplicáveis.

Art. 2º. A cessão a que alude o artigo anterior, a título gratuito, constará de termo próprio e terá como cessionária a Caixa Econômica Federal, tendo vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura.

§ 1º. Considerando que o imóvel será locado pelo Município, para cessão em favor da Caixa Econômica Federal, em havendo necessidade de uso e/ou ocupação, além do prazo previsto no caput, deverá a cessionária fazer as tratativas diretamente com o proprietário, sem responsabilidades para o Município.

§ 2º. O valor mensal da locação será custeado pelo Município, durante todo o prazo de vigência da cessão de uso e será calculado com base na avaliação média de locação, mediante laudo emitido por empresas/profissionais do ramo.

Art. 3º. O objeto da presente cessão de uso deverá ser um imóvel edificado, localizado na área central da sede do Município, com área aproximada de 240 m², devidamente escriturado e registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Novo Progresso/PA.

§ 1º. O imóvel descrito no caput destina-se exclusivamente para instalação e funcionamento da agência bancária da Caixa Econômica Federal de Novo Progresso/PA.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 2º. Em caso de interesse público justificado, o cessionário deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 3º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 4º. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Fica ainda, expressamente vedado ao cessionário:

- I. transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II. utilizar o imóvel para outros fins, tais como moradia própria ou de terceiros, ainda que parcialmente.

Art. 5º. O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário toda e qualquer benfeitoria necessárias, úteis ou voluptuárias; despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do Imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao cessionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 7º. A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

- I. as características e condições do imóvel;
- II. a localização e sua matrícula;
- III. destinação e finalidade;
- IV. prazo e condições de extinção.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso(PA), 12 de dezembro de 2022.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

